



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

CONTRATO nº. 319 /2018

Contrato de fornecimento entre **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **ORGANIZAÇÃO ULTRA BAIRRO EIRELI EPP**, com fundamento no Processo nº. 152/2018 – Pregão 081/2018.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ORGANIZAÇÃO ULTRA BAIRRO EIRELI EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 25.147.375/0001-00, com sede na Av. Professor João Augusto de Carvalho, nº 121, Bairro Jardim Estrela 1, na cidade de Varginha/MG, CEP 37.037-000, representada por seu sócio administrador, Sr. João Bosco Pereira, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF sob o nº 523.298.526-49, portador da Carteira de Identidade M-3.676.251 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professora Esther Paiva, nº 428, Bairro/Distrito Imperial, CEP: 37.045-122, na cidade de Varginha/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UPA 24 HORAS, POLICLÍNICAS I E II, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ORDENS JUDICIAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SAÚDE BUCAL E CAPS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão por Registro de Preços nº. 081/2018 e nos respectivos termos de Referências e Anexo VI, proposta vencedora, independente de transcrição e conforme relação de itens que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 081/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$1.588,80 (mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a entrega total dos objetos e da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

A empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br)

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento dos itens conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se os produtos entregues estão em conformidade com a relação de itens que é parte integrante deste instrumento.

**3.2 – DA CONTRATADA**

- a) Entregar os produtos, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes na relação de itens.
- b) Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

### 3.3 – DA CARONA

- a) É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.
- b) As contratações mediante “carona” deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 4.1 O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.
- 4.2. A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para a entrega dos objetos.
- 4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
- 4.4 - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em que se verifiquem irregularidade, no máximo em 03 dias.
- 4.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.01.10.302.1201.8.028.3.3.90.32.0102	12.03.10.303.1204.8.045.3.3.90.32.0102
12.03.10.301.1202.8.035.3.3.90.30.0102	12.03.10.302.1203.8.040.3.3.90.30.0202
12.03.10.301.1202.8.036.3.3.90.30.0102	12.03.10.302.1203.8.044.3.3.90.30.0202
12.03.10.302.1203.8.042.3.3.90.30.0102	

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 081/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.
- 7.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.
- e) Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.
- 8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA ESTADO MINAS GERAIS

dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista;
- Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- No caso de falência da Contratada.
- Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da entrega do produto, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 05 de Novembro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE

*pp*   
ORGANIZAÇÃO ULTRA BAIRRO EIRELI EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

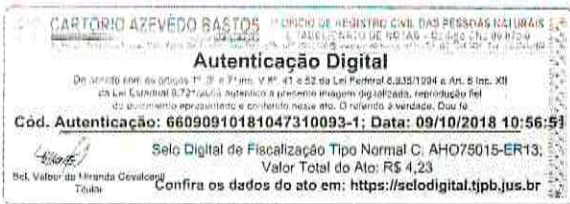
# REFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

lação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
r. do Processo: 152/2018      Licitação: 81/2018 - PR      Data da Homologação: 16/10/2018									
Fornecedor: 11738 - ORGANIZACAO ULTRA BAIRRO EIRELI									
11	29361	IPRATROPIO BROMETO 20 MCG	BOEHRINGER	FR	60,000	0,0000	26,4800	1.588,80	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	60,000		1.588,80	

Lagoa da Prata, 24 de Outubro de 2018.





## PROCURAÇÃO

A quem possa interessar

A Organização Ultra Bairro Eireli-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 25.147.375/0001-00, com sede à Av. Professor João Augusto de Carvalho, nº 121 – Jardim Estrela 1 – Varginha – MG – 37.037-000, tendo como representante legal, o Sr. João Bosco Pereira, portador da cédula de Identidade RG nº M.3.676.251, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 523.298.526-49, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. Patrick Pereira Ramos, portador da carteira de identidade nº 17.699.296 - SSP/MG e do CPF nº 121.871.366-63, para representa-la perante licitações de Prefeituras Municipais, hospitais e órgãos públicos licitantes das esferas Municipal e Estadual, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto a intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, e ainda assinar atas, declarações, firmar compromissos, enfim, praticar todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento de representação.

Prazo de validade da Procuração: 6 (Seis) meses

Varginha, 04 de Outubro de 2018.

  
2º OFÍCIO  
João Bosco Pereira  
Proprietário  
RG Nº M.3.676.251 - CPF Nº 523.298.526-49  
ORGANIZAÇÃO ULTRA BAIRRO EIRELI - EPP



FARMACIAS ULTRA BAIRRO EIRELI - EPP  
Av. Professor João Augusto de Carvalho, nº 121 – Jardim Estrela 1 – Varginha – MG – 37.037-000  
Fones: (35) 3015 5585 – (35) 998334954